

# Direitos humanos e demandas escolares: problematizando a aproximação entre Psicologia e Conselho tutelar

---

- Los derechos humanos y las demandas escolares: cuestionando el vínculo entre la Psicología y el Consejo Tutelar
- Human rights and school demands: questioning the link between Psychology and Tutelary Council

Cláudia Aparecida Valderramas Gomes<sup>1</sup>

**Resumo:** O texto apresenta as principais conquistas no âmbito dos direitos sociais da infância e juventude e oferece alguns dados sobre a educação no Brasil que revelam a discrepância entre as diretrizes legais e a situação educacional de crianças e jovens no interior da escola pública. Apresenta uma abordagem crítica dos modos como a produção e o atendimento às queixas escolares têm sido interpretados e evidencia o quanto alguns equipamentos sociais constituídos para dar proteção à infância e adolescência não têm conseguido assegurar um processo de escolarização de qualidade. Destaca o Conselho Tutelar como destinatário de demandas escolares e coloca a necessidade de problematizar a violação de direitos fundamentais como a ausência da qualidade do ensino e as sucessivas experiências de insucesso, fracasso e abandono da escola, vividas por um número significativo de estudantes. As análises desenvolvidas apontam para a fragilidade das relações estabelecidas entre escola e Conselho Tutelar revelando uma dinâmica institucional que individualiza questões sociais e sugerem a possibilidade de inserção da Psicologia mediando as relações entre escola, família e Conselho Tutelar. Essas visam rom-

---

1 Doutorado em Educação, professora Assistente-doutora – Departamento de Psicologia Evolutiva, Social e Escolar, Faculdade de Ciências e Letras – FCL-UNESP/Assis-SP. cabegomes@uol.com.br

per com a hegemonia do olhar individualizante que coloca sobre o indivíduo e/ou sua família a responsabilidade pelos processos de fracasso escolar, colocando aos profissionais da área a necessidade de um trabalho intelectual crítico e o desenvolvimento de novos posicionamentos. E que, com base em referenciais teórico-práticos, eles sejam capazes de propor pesquisas e intervenções críticas tendo em vista romper com o processo de produção da exclusão educacional.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Psicologia. Educação. Queixas escolares. Conselho Tutelar.

**Resumen:** El texto presenta las principales conquistas en el ámbito de los derechos sociales de la infancia y juventud y ofrece algunos datos sobre la educación en el Brasil que revelan la discrepancia entre las directrices legales y la situación educacional de niños y jóvenes en el interior de las escuelas públicas. Presenta un abordaje crítica de los modos como la producción y el atendimento a las quejas escolares tiene sido interpretados y evidencian lo cuanto algunos equipamientos sociales constituidos para proteger la infancia y adolescencia no he conseguido asegurar un proceso de escolarización de cualidad. Destaca el Consejo Tutelar como el destinatario de demandas escolares y pone la necesidad de problematizar la violación de derechos fundamentales como la ausencia de cualidad de la enseñanza y las sucesivas experiencias de insuceso, fracaso y abandono de la escuela por un número significativo de estudiantes. Los análisis desarrolladas apuntan para la fragilidad de las relaciones establecidas entre escuela y Consejo Tutelar revelando una dinámica institucional que individualiza cuestiones sociales y sugeren la posibilidad de inserción de la Psicología mediando las relaciones entre escuela, familia y Consejo Tutelar. Aquellos visam a romper con la hegemonia de la mirada individualizante que pone sobre el individuo y/o su familia la responsabilidad por los procesos de fracaso en la escuela, poniendo a los profesionales de la área, la necesidad de un trabajo intelectual crítico y el desarrollo de nuevos posicionamientos. Y eso, a partir de referenciales teórico-práticos sean capaces de proponer pesquisas e intervenciones críticas teniendo en vista a romper con el proceso de producción de exclusión educacional.

**Palabras clave:** Derechos humanos. Psicología. Educación. Quejas escolares. Consejo Tutelar.

**Abstract:** This paper presents the main achievements in the field of children and youngsters social rights and provides some data on Brazilian education that show the discrepancy between the legal guidelines and the educational situation of children and youngsters within public schools. It presents a critical approach to the ways production and attendance of school problems have been interpreted and shows the dimension in which social facilities established to provide protection to children and adolescents have not been able to ensure a good quality schooling. It highlights the Guardian Council as addressee of school demands and stands out the urgency of debating the violation of fundamental rights such as the lack of quality in education, the repeated situations of failure, and dropping out experienced by a significant number of poor students. The analyzes developed point to the fragility of the relationship between school and Guardian Council revealing an institutional dynamic that individualize social issues. The analyzes developed also suggest the possibility of including Psychology mediation to school, family and Guardian Council. These aim to break the hegemony of the gaze individualizing approach that blame individual and / or family for school failures. This all present to professionals the urgent for a

critical attitude, based on theoretical and practical approaches able to research and propose critical interventions in order to overcome the production of educational exclusion.

**Keywords:** Human rights. Psychology. Education. Educational complains. Guardian Council.

## Introdução

A década de 1980 no Brasil marcou o início de um período de intensa mobilização da população que, organizada, suscitou um conjunto de ações direcionadas à ampliação dos direitos sociais. Dentre outras conquistas, legitimou-se – por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – o direito à escolarização. Esse inclui a garantia do ingresso e permanência em escola pública e gratuita, colocando ao Estado o dever de assegurar o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (ECA, 1990, artigo 54, inciso V).

Contudo, temos acompanhado, no campo educacional, situações que denunciam o desrespeito a esses direitos conquistados. Trata-se de um longo processo de exclusão, que inclui desde a falta de oportunidade de acesso à escola por um número significativo de crianças – sobretudo aquelas originadas das camadas mais pobres da população, associada a elevados índices de evasão e repetência – até o que, atualmente se revela como um processo de “[...] permanência nas escolas por longos períodos de tempo de crianças e jovens que nunca chegam a se apropriar de fato dos conteúdos escolares.” (MEIRA, 2011, p. 91-92). Para essa parcela da população, que conseguiu ingressar na escola, mas não exerce o direito de se apropriar efetivamente dos conhecimentos elaborados historicamente, resta lidar com um constante movimento de rupturas e tentativas de reaproximação com a escola no intuito de fazer valer seus direitos. Nesse processo está presente o Conselho Tutelar, instância idealizada pelo ECA que visa garantir os direitos das crianças e adolescentes no que tange ao processo de escolarização dos mesmos.

Identificar e refletir sobre os problemas enfrentados por crianças, jovens e seus familiares, na relação que os mesmos mantêm com a escola, têm sido uma atividade complexa para o estudante, profissional e/ou pesquisador que realiza seu trabalho na interface da Psicologia com a Educação. Este texto pretende problematizar a relação entre a produção e o encaminhamento das demandas escolares e o Conselho Tutelar, órgão criado originalmente para defender os direitos da infância e da juventude e que se coloca como destinatário de uma problemática de caráter educativo, colocando à Psicologia a tarefa de analisar seu papel no enfrentamento dessas questões tendo em vista romper com o processo de produção da exclusão educacional.

## A conquista de direitos sociais de crianças e adolescentes e alguns apontamentos sobre a educação no Brasil

De acordo com o relatório da UNICEF/2009<sup>2</sup> *Situação da Infância e da Adolescência Brasileira* (BRASIL, 2009a), no quesito escolarização, o país vem vivenciando, desde o final do século XX, um período de melhoria significativa em todos os indicadores que medem as oportunidades de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica. A análise da evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) revela progressos que devem ser considerados: mais de 70% dos municípios brasileiros superaram ou atingiram as metas do IDEB referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental para 2007, acordadas com o Ministério da Educação, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Ainda segundo o mesmo relatório, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2007, revela que 97,6% das crianças entre sete e quatorze anos estão na escola, o que representa cerca de 27 milhões de estudantes. Além disso, grandes investimentos têm sido realizados desde a década de 90 com o objetivo de ampliar o acesso à educação e, como resultado, hoje o país está muito próximo da universalização do Ensino Fundamental, portanto na última década do século XX, a sociedade brasileira avançou no que diz respeito a assegurar, de forma legal, os direitos da criança à educação.

No Brasil, a questão das políticas públicas em Educação – em destaque nos últimos vinte anos – é um processo que vai se fortalecendo a partir de um momento político nacional em que se intensificam os movimentos sociais pela redemocratização da sociedade brasileira. Data dessa época a Constituição Federal de 1988, um marco na afirmação dos direitos da criança no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), a Declaração de Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), o Plano Nacional de Educação (Lei 10.127/2001), entre outros. Esse ordenamento legal trouxe ganhos significativos ao atendimento educacional oferecido à infância brasileira.

A década de 1980 também fomentou discussões sobre a temática da infância e juventude que tiveram influência direta das normativas internacionais asseguradas na *Convenção sobre os Direitos da Criança* de 1989 (BRASIL, 2009b). Como resultado de toda essa articulação foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, o qual estabeleceu o caminho para a intervenção popular nas políticas de assistência, traçando as diretrizes dos modelos de atendimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente referendou a criança como sujeito de direitos e sensibilizou a sociedade para os cuidados com a infância. Ao colocar os direitos da população infanto-juvenil inscritos na agenda contemporânea dos Direitos Humanos, o ECA inaugurou um novo paradigma ético-político e jurídico na sociedade brasileira, esta-

---

2 Esses dados estão disponíveis em: <[www.unicef.org.br](http://www.unicef.org.br)>. Acesso em: 20 jun. 2013.

beleceu direitos como o acesso a educação e os cuidados com a saúde desde o pré-natal, além de regulamentar as situações nas quais pode ocorrer o trabalho dos adolescentes.

A partir do ECA, foram geradas as Comissões Municipais e os Conselhos Tutelares. De alguma forma, estes têm sensibilizado a sociedade civil e os governos para o direito social de proteção à infância e, dentre eles, à educação. Ao lado da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, outros documentos foram criados para assegurar o direito de acesso e permanência da criança num contexto escolar de qualidade. É o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); da Política Nacional de Educação Infantil; dos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – RCNEIs (1998); das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, mais recentemente, a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2010). Em 04/04/2013 deu-se a aprovação da Lei 12.796 que altera a LDB quanto à idade de ingresso obrigatório da criança na Educação Infantil. No seu artigo 6º a nova lei refere que: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”, salientando que a obrigatoriedade da educação no Brasil coloca-se, a partir de agora, dos quatro aos dezessete anos.

Entretanto, se por um lado, a sociedade brasileira dispõe de um conjunto avançado de documentos que colocam a criança na condição de sujeito de direitos, isso por si só, não tem assegurado à mesma uma educação de qualidade que subsidie o seu pleno desenvolvimento. Ao contrário do que esses documentos preconizam e do que os relatórios oficiais – sobre a situação educacional no país – publicam, o panorama da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças e adolescentes da escola pública brasileira revela uma significativa parcela dos estudantes, a despeito de permanecerem muitos anos no interior da escola, não tem conseguido se apropriar efetivamente dos conteúdos escolares. O mesmo pode ser dito de algumas crianças que, em idade bem precoce e tendo ingressado na escola há pouco tempo, já vivenciaram a situação do *não-aprender* e do fracasso escolar. De acordo com Meira (2011, p. 92),

Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) do ano de 2003, no que se refere ao domínio da Língua Portuguesa entre alunos da 4ª. Série [...]. Do total de alunos avaliados, 18,7% apresentaram índice considerado muito crítico, 36,7%, nível crítico, 39,7% nível intermediário e 4,8% nível adequado. Isso significa que menos de 5% dos alunos estavam alfabetizados ao final da metade do ensino fundamental.

A mesma autora refere que a Síntese de Indicadores Sociais de 2007, divulgada pelo IBGE/2008, mostra que “[...] do total de alunos de sete a 14 anos matriculados em escolas brasileiras, 27,5% estavam atrasados em relação à série recomendada e 7,4% foram denominados ‘iletrados escolarizados’. Em outras palavras, analfabetos [...]” (MEIRA, 2011, p. 93).

Assim, é razoável afirmar que os processos de produção da exclusão na educação brasileira continuam presentes no cotidiano escolar apesar dos avanços na conjuntura político-jurídica e das conquistas sociais que a sociedade brasileira obteve ao longo do último

século. Dentre essas conquistas destaca-se a figura do Conselho Tutelar já referido como órgão representativo de defesa dos direitos conquistados pela população infanto-juvenil quando da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar

No que tange às questões relativas à proteção social de crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988 previu constitucionalmente seus direitos no artigo 227 (p. 325) que define como:

[...] dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Até o final da década de 1980, a lei que definia diretrizes de cuidado e atenção à criança e ao adolescente no Brasil denominava-se Código de Menores. Datado de 1979, este documento era aplicado àqueles que se encontravam em situação irregular, seja por violarem regras sociais, seja por não terem suas necessidades básicas atendidas.

A denominação “menor” gerava um aviltamento das pessoas nessa faixa etária, refletindo um padrão hegemônico social do adulto, já que naquela época ainda não se reconheciam as crianças e adolescentes como cidadãos de direitos. O Código de Menores era utilizado como instrumento para disciplinar crianças e adolescentes por meio de medidas repressivas e de controle social, pois os mesmos poderiam representar um risco para a sociedade.

A superação do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi uma conquista baseada no compromisso assumido por diversos países, dentre eles o Brasil, junto à *Convenção dos Direitos da Criança* (1989), de fazer cumprir os direitos da infância e da adolescência previstos na Declaração dos Direitos da Criança de 1959. O ECA instituiu o princípio da proteção integral, rompe com a visão de menoridade e conduz à ideia da criança e do adolescente como cidadãos, com direitos e deveres, atribuindo-lhes prioridade junto às políticas públicas. Essa doutrina não faz discriminação entre crianças em situação irregular ou não, aplicando-se a todas as crianças e adolescentes indistintamente. Além disso, o estatuto implanta outras formas de relação do Poder Público com a comunidade, destacando-se o canal de organização e de participação da sociedade civil denominado Conselho Tutelar.

A partir da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, teve início um conjunto de estratégias e ações comprometidas com as exigências e obrigações propostas

por essa nova legislação. Por meio desse estatuto definiu-se que todos os municípios da Federação deveriam assegurar a constituição de órgãos e equipamentos sociais destinados às crianças e adolescentes mediante propostas de criação de políticas públicas voltadas, especificamente, para o atendimento de suas necessidades.

Alguns deles focalizam diretamente os cuidados com as crianças e adolescentes, outros se preocupam com a inserção dos mesmos no contexto familiar e social, e outros ainda existem para oferecer abrigo temporário àqueles em situação de risco pessoal. Dentre eles está o Conselho Tutelar, criado a partir do Artigo 88 do ECA e definido como um órgão civil autônomo, que não integra o poder judiciário e está sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho Tutelar tem por função controlar as políticas públicas municipais voltadas à criança e ao adolescente, zelando para que sejam cumpridos os princípios da Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e do ECA.

Com a finalidade de envolver a sociedade civil no papel de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência, o Conselho Tutelar é indicado pela comunidade para executar medidas constitucionais e legais na área da infância e adolescência (SÊDA, 1997) e está vinculado às prefeituras municipais, sem, no entanto, subordinar-se a elas. É atribuição do Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos responsáveis ou até mesmo em razão de sua própria conduta, inclui ainda o atendimento aos pais e/ou responsáveis e, junto ao Judiciário e ao Ministério Público, zela pela fiscalização das entidades municipais de atendimento à criança e ao adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no capítulo IV, artigo 53, os direitos das crianças e dos adolescentes referentes à escolarização. São eles: o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; o direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (ECA, 1990). Dessa forma, faz parte das atribuições dos Conselhos Tutelares fiscalizar o cumprimento de tais direitos e, no caso de violação dos mesmos, executar as medidas cabíveis.

## **O Conselho Tutelar como destinatário das demandas escolares**

Estudos de: Souza; Teixeira; Silva (2003), Sequeira; Monti; Braconnot (2010), Fernandes; Aragão (2011) têm demonstrado que grande parte dos encaminhamentos ao Conselho Tutelar se dá por questões. Esses autores têm problematizado o vínculo entre escola e Conselho Tutelar, alegando que esta relação, por vezes, se restringe à procura, pela escola, de um respaldo legal em situações consideradas graves e que envolvam crianças e adolescentes, delegando ao Conselho Tutelar a tarefa de assumir a posição de “autoridade vigilante”.

De acordo com Fernandes e Aragão (2011), quando a escola encaminha um caso de indisciplina ao Conselho Tutelar, em grande parte das vezes as medidas tomadas se restringem a orientações de cunho moralista recomendando como os familiares devem agir. Estes autores (2011) entendem a ação do Conselho Tutelar junto à escola como uma ação paliativa, que busca solucionar casos urgentes e aliviar as tensões dentro da mesma. Além disso, mencionam que muitas demandas de conteúdo escolar são encaminhadas pelo Conselho para atendimento psicológico, por serem percebidas como da ordem do individual, do familiar, demonstrando, segundo os autores, um cotidiano psicologizado. Coimbra (1995 apud FERNANDES; ARAGÃO, 2011, p. 227) argumenta que essa psicologização ocorreu, principalmente, a partir da década de 1970 com a ascensão da psicologia e da psicanálise. Dessa forma, os Conselhos Tutelares, as famílias e as escolas seriam herdeiras de uma prática comum àquela época. Os autores referem que

Como explicitado no estudo de Patto (1999), e também em nosso estudo, vimos uma experiência escolar avaliada sem que se considerem as singularidades do aluno extra muro escolar. Dentro do Conselho, há pessoas informadas por pseudoconhecimentos científicos que culpam os alunos pelo fracasso escolar. Essas práticas ainda têm sido disseminadas e apropriadas pelas famílias que utilizam o serviço do Conselho Tutelar. (FERNANDES; ARAGÃO, 2011, p. 227).

Dessa forma, vale ressaltar que apesar dos avanços trazidos pelo ECA, a lógica culpabilizante do indivíduo ainda permeia o imaginário coletivo e se faz presente em muitas políticas públicas e equipamentos sociais destinados a atender crianças e adolescentes.

Esse quadro de encaminhamentos coloca à psicologia alguns desafios: o primeiro deles é o de refletir sobre a figura do Conselho Tutelar e o modelo de atenção que o mesmo destina à demanda de origem escolar. Outro desafio diz respeito a encontrar um lugar nesse percurso de produção de encaminhamentos, que contribua para a desmistificação do que acontece no cotidiano escolar que produz demandas para a saúde, para a assistência social ou para a própria psicologia. E, finalmente, localizar nesse contexto, uma possibilidade de interferir na maneira de o Conselho Tutelar compreender e atender às demandas escolares, contribuindo para a elucidação dos mecanismos internos e externos à escola que frequentemente são desconsiderados quando se trata do *não-aprender* ou *não-se-comportar*.

Para tanto, faz-se necessário voltarmos nossa atenção para as chamadas *dificuldades de aprendizagem* e/ou *problemas de comportamento* relacionados à escola, os quais são denominados *queixas escolares* e estão entre os principais motivos de encaminhamento de crianças para atendimento especializado nos sistemas públicos de saúde e em outras instâncias como o próprio Conselho Tutelar.

Autores que desenvolvem seus trabalhos na interface com a psicologia e a educação: Collares; Moysés (1996), Patto (1999), Souza (1996 e 2002), Meira; Antunes (2003), Machado (2004) e Souza (2007) destacam que o aumento expressivo do número de crianças encaminhadas para atendimento evidencia um processo cada vez mais frequente na sociedade



contemporânea, que desloca a origem e possíveis soluções de um problema coletivo, de ordem política, econômica e social, para o plano individual e/ou familiar.

Desde o final da década de 1970 e início dos anos 80, as pesquisas na área da psicologia escolar (PATTO, 1984 e 1999) propõem uma análise e revisão crítica das relações entre psicologia e educação, buscando compreender os mecanismos escolares produtores e/ou intensificadores das dificuldades de aprendizagem das crianças. Assim desvelam os mecanismos ideológicos presentes no interior da escola que atribuem especialmente às crianças provenientes da rede pública de educação, a culpa pela não aprendizagem, evasão e fracasso, apresentando a escola como vítima de uma clientela inadequada e despreparada. Outras pesquisas do final da década de 1990 de Collares; Moysés (1996), Moysés; Collares (1997); Machado (1996); Patto (1997) denunciavam a presença dos testes e laudos psicológicos que, a partir dos encaminhamentos de escolares para diagnóstico, buscavam justificar cientificamente a desigualdade, a exclusão e a marginalidade social como expressão de deficiências biopsicológicas.

Pesquisadores da área da psicologia escolar: Checchia; Souza (2003), Machado (1996, 2002, 2003 e 2004) e Souza (1996, 2002, 2003, 2004 e 2007) destacam, ainda, que os profissionais que recebem essas crianças, muitas vezes, desconhecem a complexa rede de relações imbricadas na constituição e manifestação da queixa escolar, deixando à margem determinações sociais e institucionais que influenciam na produção das dificuldades escolares, o que conduz a uma representação da queixa escolar como problema individual pertencente à criança encaminhada ou à sua família.

Essa forma de compreender e atender as demandas escolares possibilita pensarmos nas dificuldades que ainda persistem em diversos setores de atuação profissional que recebem essa parcela da população, tais como a saúde, a educação ou a assistência social. E evidencia um modelo de atenção que, além de não ter um alcance efetivo na solução dos problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes no contexto escolar, ainda as coloca na condição de um grupo social marcado pelo desrespeito a um conjunto de direitos sociais conquistados num longo e difícil processo de organização da sociedade civil.

Redirecionando nosso olhar para o Conselho Tutelar como destinatário dessa demanda, é possível verificar com base em estudos recentes que a escola tem se dirigido a esse órgão em busca de respostas e soluções para problemas que poderiam ser resolvidos internamente. Souza; Teixeira; Silva (2003) referem que em relação às modalidades de queixas levadas ao Conselho Tutelar, 31,7% apontam a disciplina, 30% o aproveitamento e 21,7% a ausência escolar. Segundo os autores a relação da escola com o Conselho é marcada por questões “periféricas”, por problemas com os quais a mesma não consegue lidar e solicita encaminhamentos e providências, uma relação que se restringe à simples comunicação formal de episódios protagonizados por crianças e adolescentes.

Ainda no que tange à análise das relações entre escola e Conselho Tutelar, Fernandes e Aragão (2011) discutem que a escola ainda demonstra desconhecimento acerca do trabalho desse órgão e que as ações dos conselheiros diante dos encaminhamentos escolares, por vezes, assumem uma conduta profissional individual adotando decisões sobre cada caso in-

dependentemente do coletivo. As autoras (2011) referem ainda que, dentro da amostra analisada, todas as crianças chegaram ao atendimento psicológico porque seus problemas eram interpretados como de ordem puramente psicológica, pessoal e/ou familiar. Isso reforça o entendimento de que as queixas escolares que chegam ao Conselho Tutelar são tratadas de forma individual e restritas à área da saúde, predominantemente a psicologia. Tal dado, segundo o estudo, afirma um cotidiano esvaziado politicamente, tornando invisíveis formas de dominação e exploração em que conflitos e demandas são transformados em patologias. Santana, Paz e Barbosa (2008) reiteram um distanciamento entre Conselho Tutelar e escola, afirmando que não tem havido um esforço conjunto em promover medidas que viabilizem uma comunicação mais efetiva entre ambos.

Esses estudos analisados por Souza; Teixeira; Silva (2003), Santana; Paz; Barbosa; Freitas (2008) e Fernandes; Aragão (2011) trazem um ponto em comum: o Conselho Tutelar ainda é visto como um órgão disciplinar, associado à vigilância e punição. Além disso, esse equipamento também carece de um contato sistemático com as escolas; falta clareza com relação à sua atuação em questões educacionais e diretrizes de ação quanto ao atendimento à queixa escolar que ultrapasse o mero encaminhamento para profissionais de outras áreas.

No bojo dessas análises, cabe dizer que – na relação com as demandas escolares – aquilo para o qual o Conselho Tutelar foi constituído, ou seja, garantir os direitos de crianças e adolescentes à educação, ainda se encontra distante de uma aplicação efetiva. Se o Conselho Tutelar deve atuar nos casos de violação de direitos fundamentais, ainda não se faz presente nas queixas à violação de direitos principais como a qualidade do ensino e a permanência dos alunos nas escolas públicas, assim como os casos de sucessivas experiências de insucesso, fracasso e abandono da escola, vividas por um número significativo de estudantes.

As queixas que chegam aos conselheiros referem-se, tão somente, a casos individualizados considerados, pela escola, como *problemáticos e difíceis de lidar*, que escapam ao seu controle e desafiam formas instituídas de permanência em seu interior. Pouco se discute acerca da eficácia das políticas públicas dirigidas à área da educação que tem afetado diretamente as camadas mais empobrecidas da população, usuária de uma escola precarizada e refém de um ensino de má qualidade. A eficácia desse ensino e a dinâmica institucional que conforma a produção das queixas escolares e encaminhamentos nem chega a ser questionado porque sucumbe a uma análise superficial da situação das crianças e de suas famílias consideradas em situação de *vulnerabilidade social*.

Pensar a relação entre escola e Conselho Tutelar de forma a viabilizar uma parceria na garantia dos direitos da população infanto-juvenil à educação requer questionar, dentre outros aspectos, o papel das políticas públicas educacionais<sup>3</sup> que vem se constituindo ao longo do tempo em ferramentas mantenedoras do processo de produção da exclusão educacional no que concerne à qualidade do ensino.

---

3 Para uma análise crítica acerca das políticas públicas educacionais, ver Asbahr, Viégas & Angelucci, 2006.

Entendemos que o fato de a escola aparecer como protagonista dos encaminhamentos ao Conselho Tutelar, aliado a uma atuação ainda incipiente por parte desse – dados que denotam a fragilidade da relação entre ambos –, pode ser indicativo de uma possibilidade de inserção da Psicologia nesse contexto. Ela poderá ofertar um conhecimento teórico-prático que contribua para a aproximação entre crianças e adolescentes e o conhecimento escolar, garantindo efetivamente seu direito à aprendizagem e ao desenvolvimento.

## Para finalizar...

É possível pensar o lugar da Psicologia na atenção aos direitos de crianças e adolescentes à educação numa ação conjunta com o Conselho Tutelar?

Em primeiro lugar é preciso ponderar que, no contexto dos equipamentos sociais que destinam atenção às crianças e adolescentes, devem-se considerar algumas contribuições que a Psicologia poderia oferecer de forma a promover a saúde dessa parcela da população. No caso do Conselho Tutelar, Sequeira; Monti; Braconnot (2010, p. 865) referem que “a oferta de um espaço de acolhimento e escuta do sofrimento da comunidade pode fazer desta instituição, de fato, uma instituição de proteção social”. Contudo, entendemos como necessário advertir para o risco de não transformar esse momento de escuta em trabalho clínico individual desvinculando as demandas escolares das situações e relações institucionais que dão origem ao encaminhamento.

A psicologia construiu ao longo dos últimos vinte e cinco anos um referencial teórico que lhe permite uma análise crítica acerca da produção de demandas advindas da educação, evidenciando um conjunto de elaborações que demonstram a necessidade de superação do modelo clínico de atuação em direção a um modelo institucional. No que tange a esse pressuposto o Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo – CRP/SP – incorporando uma série de contribuições realizadas por profissionais nos últimos anos publicou uma nota técnica (2010)<sup>4</sup> reiterando que “[...] a atuação do psicólogo em contextos escolares e educacionais deve ser pautada em uma dimensão institucional”. Sendo assim, a parceria entre Psicologia e Conselho Tutelar, com relação às demandas escolares, encontra nessa interface: a possibilidade de prover essa relação com instrumentos teórico-metodológicos e práticos que permitam identificar e refletir sobre a problemática que dá origem aos encaminhamentos e propor modelos de ações que congreguem escolas e Conselhos Tutelares, reafirmando a necessidade de uma parceria entre as duas instâncias.

Outra possibilidade que se vislumbra com a parceria Psicologia-escola-Conselhos Tutelares diz respeito aos encaminhamentos sugeridos pelo Conselho Tutelar aos serviços da comunidade. Ocupando o lugar de mediadora entre a escola, as famílias e os encaminhamentos, o serviço de Psicologia poderia estabelecer critérios de acompanhamento, verificando se a atenção acontece, como ocorre e os resultados obtidos. Neste processo entende-se que a presença do psicólogo pode servir como disparadora de novos modos

---

4 Consultar [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) – Conselho Regional de Psicologia do estado de São Paulo.

de pensar e fazer a relação das crianças e jovens com as políticas públicas, já instituídas, levando-os a problematizar a condição de *vulnerabilidade* a que estão submetidos com o intuito de superá-la.

O que se propõe é a possibilidade de inserção da Psicologia na atenção que o Conselho Tutelar dispensa às demandas escolares que chegam a esse equipamento de forma cada vez mais frequente. O investimento nessa parceria também requer, por parte de psicólogos e conselheiros, um trabalho intelectual crítico que assegure rupturas epistemológicas com antigos paradigmas, os quais ainda permanecem simplificando e individualizando as demandas produzidas no interior da escola. E assegure também uma prática profissional que contribua para a superação do processo de exclusão educacional que ainda coloca crianças e adolescentes numa condição de alienação em relação aos direitos conquistados.

## Referências bibliográficas

ASBAHR, F. S. F.; VIÉGAS, L. S.; ANGELUCCI, C. B. *Políticas Públicas em educação & psicologia escolar*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEE, 1998. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei\\_vol1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Lei 10.127/01, de 09 de Janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação. Brasília: Senado Federal, UNESCO. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001324/132452porb.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Política Nacional de Educação Infantil*: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC, SEB, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfpolit2006.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009 - *O Direito de Aprender*: potencializar avanços e reduzir desigualdades. Realização Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Brasília, 2009a. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso

em: 18 mai. 2010.

BRASIL. *Situação Mundial da Infância 2009* – celebrando 20 anos da convenção sobre os direitos das crianças. Realização Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Brasília, 2009b. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/sowc\\_20anosCDC.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/sowc_20anosCDC.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010a. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil – Imprensa Nacional. Lei Nº. 12.796, de 04 de Abril de 2013. Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) sobre a obrigatoriedade da matrícula da criança na Educação Básica aos quatro anos de idade. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/04/2013>>. Acesso em: 05 abr. 2013.

CHECCHIA, A. K. A.; SOUZA, M. P. R. Queixa escolar e atuação profissional: apontamentos para a formação de psicólogos. In: ANTUNES, M. A. M.; MEIRA, M. E. M. (Orgs.). *Psicologia Escolar: teorias críticas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003, p. 105-137.

COLLARES, C. A. L.; MOYSÉS, M. A. A. *Preconceitos no cotidiano escolar: ensino e medicalização*. São Paulo: Cortez, 1996.

FERNANDES, P.V.; ARAGÃO, E. M. A. Peculiaridades entre Conselho Tutelar e crianças encaminhadas pela escola. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 23, n. 1, 2011, p. 219-232. Disponível em: <<http://www.ufes.br/ppgpsi.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2012.

JOMTIEN (Tailândia). Conferência mundial sobre educação para todos. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem*. 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

MACHADO, A. M. *Crianças de classe especial: efeitos do encontro da saúde com a educação*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996.

MACHADO, A. M. Avaliação psicológica na educação: Mudanças Necessárias. In: ROCHA, M.; TANAMACHI, E.; PROENÇA, M. (Orgs.) *Psicologia escolar: desafios teórico-práticos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002, p.143-168.

MACHADO, A. M. Os psicólogos trabalhando com a escola: Intervenção a serviço do quê? In: MEIRA, M. E. M.; ANTUNES, M. A. M. (Orgs.) *Psicologia escolar: práticas críticas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003, p. 63-86.

MACHADO, A. M. Relato de uma intervenção na escola pública. In: MACHADO, A. M.; SOUZA, M. P. R. (Orgs.) *Psicologia escolar: em busca de novos rumos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p. 143-158.

MEIRA, M. E. M. Incluir para continuar excluindo: a produção da exclusão na educação brasileira à luz da Psicologia Histórico-Cultural. In: FACCI, M. G. D. et al. (Orgs.). *A exclusão dos "incluídos": uma crítica da psicologia da educação à patologização e medicalização dos processos educativos*. Maringá: Eduem, 2011, p. 91-132.

\_\_\_\_\_. ANTUNES, M. A. (Orgs.) *Psicologia escolar: teorias críticas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

MOYSÉS, M. A. A.; COLLARES, C. A. L. Inteligência abstraída, crianças silenciadas: as avaliações de inteligência. São Paulo: *Psicologia USP*, v. 8, n. 1, 1997.

PATTO, M. H. S. Para uma crítica da razão psicométrica. *Psicologia USP*, v. 8, n. 1, São Paulo, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 10 set. 2012.

\_\_\_\_\_. *Psicologia e ideologia: uma introdução crítica à Psicologia Escolar*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

\_\_\_\_\_. *A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

SALAMANCA (Espanha) Conferência mundial sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade. *Declaração de Salamanca e enquadramento da ação: necessidades educativas especiais*. Paris: Unesco, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

SANTANA, E. M.; PAZ, J. M.; BARBOSA, U. C.; FREITAS, A. S. Escola e Conselho Tutelar: os embates de uma relação. Disponível em: <<http://www.ufpe.br/ce/images/Gradua-caopedagogia/pdf/2008>>. Acesso em: 10 set. 2012.

SÃO PAULO (Estado). Diário Oficial do Estado de São Paulo. Poder Executivo – Seção I. Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo. Dispõe sobre as atribuições do psicólogo no contexto escolar e educacional, 2010. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.com.br>>. Acesso em: 15 set. 2010.

SÊDA, E. *XYZ do Conselho Tutelar*. São Paulo: IMESP, 1997.

SEQUEIRA, V. C.; MONTI, M.; BRACONNOT, F. M. O. Conselhos Tutelares e psicologia: políticas públicas e promoção de saúde. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 15, n. 4, p. 861-866, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v15n4/v15n4a21.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2012.

SOUZA, B. P. (org.) *Orientação à queixa escolar*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

SOUZA, M. P. R. *A queixa escolar e a formação do psicólogo*. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

\_\_\_\_\_. Problemas de aprendizagem ou problemas de escolarização? Repensando o cotidiano escolar à luz da perspectiva histórico-crítica em Psicologia. In: OLIVEIRA, M. K.; SOUZA, D. T. R. ; REGO, T. C. (Orgs.) *Psicologia, educação e as temáticas da vida contemporânea*. São Paulo: ED. Moderna, 2002. p. 177-195.

\_\_\_\_\_; CHECCIA, A. K. A. Queixa escolar e atuação profissional: apontamentos para a formação de psicólogos. In: MEIRA, M. E. M; ANTUNES, M. *Psicologia Escolar: teorias críticas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. p. 105-137.

\_\_\_\_\_; TEIXEIRA, D. C.S; SILVA, M. C. Y. G. (2003). Conselho tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar? *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 8, n. 2, p. 71-82, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8n2/v8n2a07.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2012.